



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Ementa: Cria o "Programa de Cuidado e Atenção a Pessoas Portadoras de Síndromes" no município de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Cuidado e Atenção a Pessoas Portadoras de Síndromes, o qual deve ocorrer mensalmente junto à sociedade civil organizada do município de Campo Largo.

Parágrafo Único – O Programa citado no *caput* deste artigo compreenderá ações que divulguem os mecanismos para a conscientização e inclusão das pessoas com síndromes.

Art. 2º - Será realizada a divulgação referente ao cuidado e atenção a pessoas portadoras de síndromes, junto a sociedade civil organizada do Município de Campo Largo, com ações de esclarecimento e palestras sobre síndromes, bem como o combate ao preconceito visando à inclusão nas escolas e a atenção especial para portadores.

§ 1º - Cada mês será destinado à orientação sobre determinada síndrome, de forma a divulgar e orientar sobre 12 (doze) síndromes no decorrer do ano.

§ 2º Ficará a critério da Secretaria de Saúde a escolha das síndromes a serem tratadas mensalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

§ 3º A Secretaria de Saúde poderá observar portarias e cartilhas do Ministério da Saúde como base para escolha e apresentação das síndromes.

§ 4º A Secretaria de Saúde poderá realizar parcerias com demais secretarias e órgão do Poder Público Municipal para execução da presente Lei.

Art. 4º - São objetivos do Programa de Conscientização sobre Síndromes:

I. esclarecer à população do nosso município sobre a importância do programa e da orientação sobre diversas síndromes;

II. estimular atividades de promoção e apoio à conscientização de diversas síndromes;

III. sensibilizar a sociedade objetivando o apoio às campanhas de conscientização.

IV. informar a população por intermédio de ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos cidadãos portadores de síndromes.

V. garantir a inclusão de pessoas portadoras de síndromes;

VI. promover ações de esclarecimento, buscando detalhar como cada síndrome deve ser tratada, explicando à população sobre os direitos dos portadores de síndromes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º – Caberá ao Poder Público regulamentar a aplicação da presente lei.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 24 de setembro de 2021.

Cléa Oliveira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

ROSICLÉA OLIVEIRA DA SILVA, Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência a fim de apresentar o **PROJETO DE LEI**, a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovada a Lei que *Cria o “Programa de Cuidado e Atenção a Pessoas Portadoras de Síndromes” no município de Campo Largo.*

Esta proposição visa trazer esclarecimentos à população, haja vista que não há divulgação e orientação sobre síndromes, destacando-se apenas à Síndrome de Down, a qual teve maior atenção após a sanção da Lei 2898, de 01 de novembro de 2017, que institui o Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down.

Há de se esclarecer que não há divulgação e conhecimento de diversas outras síndromes pela falta de divulgação e orientação, podendo citar, a título de exemplo, as Síndromes de Edwards, que afeta um a cada 8000 recém-nascidos, o que pode se considerar uma síndrome rara, mas intensificada no caso da mãe ter idade avançada, acima de 35 anos. Esta é considerada a segunda síndrome mais comum, ficando atrás apenas da Síndrome de Down, ainda, a síndrome de Turner que afeta recém-nascidos do sexo feminino e a de Klinefelter, que atinge recém-nascidos do sexo Masculino, além de diversas outras que não são divulgadas.

O escopo é dar publicidade a existência e orientação para população sobre as demais síndromes, através de palestras, seminários, cartazes etc. É importante que sejam realizadas ações nas escolas, para que desde cedo as crianças saibam como devem ser os tratamentos, garantindo também a inclusão social daqueles que possuem um conjunto de sinais e sintomas que definem determinada patologia ou condição, mas atuando também junto à Sociedade Civil, para que esta saiba dar o tratamento adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovado o **PROJETO DE LEI** em apreço.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Largo, 24 de setembro de 2021.

Cléa Oliveira

Vereadora